



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº. 001/2020 – FMS**

**1 - PREÂMBULO:**

**1.1 - DOS CONTRATANTES:**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 12.254.356/0001-30, com sede na Rua Aldenor Lira Gomes, s/nº. Centro, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua Gestora **CAROLINA NUNES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF nº. 008.523.911-96 e RG. nº. 682410 2º via – SSP-TO, residente e domiciliada na Rua 08, Quadra 08, Lote 04, Centro, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADA: MEGA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.363.864/0001-42, com endereço estabelecido à Av. Goiás, s/nº. Quadra 06-K, Lote 01, Setor Aeroporto, Araguaçu-TO, CEP 77.475-000, representado legalmente por **ERASMO DOS SANTOS MEIRA**, inscrito no CPF nº 002.211.621-43 e Cédula de Identidade nº. 628.694 – SSP/TO, brasileiro, solteiro, maior, capaz, empresário, residente e domiciliado à Av. Goiás, s/nº Qd. 22, Lt. 09, Centro, CEP 77.475-000, Araguaçu - TO, mediante as seguintes cláusulas:

**2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de fornecimento de internet banda larga via fibra optica, com 05 MB de Upload, durante o período de 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde – FMS.**

**3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR/LOCAIS DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.557,60** (quatro mil, quinhentos e sete reais e sessenta centavos), referente ao pagamento de:



QTD. MB		LOCAL	VALOR
01	100	100 Mega bytes de internet destinados ao atendimento da UBS – Unidade Básica de Saúde Pedro Tavares Sobrinho	<b>R\$ 2.998,80</b>
02	50	50 MB de Internet destinados ao atendimento da UBS - Posto de Saúde Maria Cândida	<b>R\$ 1.558,80</b>
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 4.557,60</b>

**Parágrafo Único:** Os valores especificados na tabela acima serão efetuados da seguinte forma:

- a. O valor de **R\$ 2.998,80** (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) referente a 100 Mega bytes de internet com 05 MB de Upload destinados ao atendimento da UBS - Posto de Saúde Central, será pago em doze (12) parcelas iguais e mensais de **R\$ 249,90** (duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).
- b. O valor de **R\$ 1.558,80** (um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) referente a 50 Mega bytes de internet com 05 MB de Upload destinados ao atendimento da UBS - Posto de Saúde do Setor Vale do Araguaia, que será pago em doze (12) parcelas iguais e mensais de **R\$ 129,90** (centos e vinte e nove reais e noventa centavos).
- c. Em ambos os casos os respectivos valores totaliza em **R\$ 379,80** (trezentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) que será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao vencido ou conforme disponibilidade financeira do **CONTRATANTE**.

#### **4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

13.0022.10.301.2042.2282 - **Manutenção do Programa de informatização das Unidades Básicas de Saúde**  
3.3.90.39.000 - **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
0401.00.000 - **Bloco de Custeio do SUS - Ficha 646**

#### **5. CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE:**

A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços especificados na cláusula segunda durante o período de 02 de janeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, assegurando:





**I** – A prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior, ficando ressalvadas ainda as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet, que devem ser informadas, se possível, previamente. Não o fazendo, a prestadora deverá justificar por escrito;

**II** – Fornecendo ao usuário suporte telefônico, em horário comercial de segunda a sexta-feira;

**III** – Prestar assistência técnica gratuita, através de técnico devidamente capacitado após comunicação pelo **CONTRATANTE**, solucionando em 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando finais de semana e feriados;

**IV** – Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

**V** – Fornecer os sinais de internet via rádio, respeitando as características estabelecidas pela regulamentação vigente;

**VI** – Disponibilizar os serviços nos índices contratados;

#### **4.1 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

**I** – A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da CONTRATADA, quando da prestação do serviço;

**II** – A manutenção durante o período de garantia não gera ônus para a **CONTRATANTE**.

#### **4.2 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:**

**I** – Os prazos para atendimento e execução dos serviços de manutenção de equipamentos serão contados da comunicação de defeito pelo **CONTRATANTE**, observando o seguinte:

- a)** Para início da manutenção corretiva, prazo médio de três horas e máximo de seis horas;
- b)** Para conclusão da manutenção corretiva, o prazo médio é de doze horas e máximo de vinte e quatro horas.

**II** – A comunicação do defeito será feita por via telefônica ou e-mail;



**III** – A **CONTRATADA** se compromete a substituir, temporariamente, por similares de sua propriedade, os equipamentos cuja execução dos reparos demore além dos tempos máximos garantidos e descritos na presente cláusula sem ônus para o **CONTRATANTE**.

#### **6. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido entre as partes, inclusive, unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, sem que haja qualquer indenização a respeito do presente contrato.

#### **7. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Araguaçu – Estado do Tocantins, para dirimir todas as questões oriundas da execução deste contrato, por mais privilegiado que outro seja.

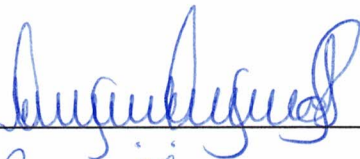
E, por estarem justos e combinados, firmam o presente instrumento contratual, em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de (02) duas testemunhas que a tudo foram presentes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Araguaçu - TO, aos 02 dias do mês de janeiro de 2020.

  
**CAROLINA NUNES DE OLIVEIRA**  
Gestora do FMS

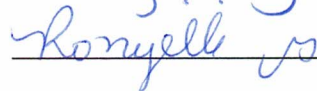
  
**MEGA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**  
Contratada

Testemunha: \_\_\_\_\_



CPF: 002.902.611-39

Testemunha: \_\_\_\_\_



CPF: 050.347.841.57